



Folha nº	
Proc. nº	Conv 001/21
Rubrica	2

Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

CONTRATO DO CONVITE Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, E A EMPRESA R R 7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Por este instrumento particular, o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Barão do Rio Branco s/nº, São José, Nesta, inscrita no CNPJ sob o nº 06.217.269/0001-00, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **MARIOSON LOPES DE SOUSA**, Brasileiro, casado, portador do RG nº. 000.018.929.293-8, e do CPF nº. 727.392.33-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa R R 7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, situada na Avenida Domingos Sertão nº1383, Letra A, Bairro São José, inscrita no CNPJ sob o nº 21.643.662/0001-50, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. RIZOMAR DINIZ REGO, portador da Cédula de Identidade nº 000045883495/9 SSP/MA e do CPF nº 011.716.558-19, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva para poços artesianos, destinados a atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA I, de acordo com o Projeto Básico desta Carta Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade CONVITE Nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$17.450,00 (Dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$174.500,00 (cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA



Folha nº	
Proc. nº	Conv 001/91
Rubrica	2

Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, classificada conforme abaixo especificado:

17.512.0046.1062.0000 – CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.

CLÁUSULA NONA

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura (nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os tributos federais

CLÁUSULA DÉCIMA



Folha nº	
Proc. nº	Conv 001/21
Rubrica	2

Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br

b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Folha nº	
Proc. nº	Conv 001/21
Rubrica	2

Estado do Maranhão
CNPJ Nº06.217.269/0001-00
SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Saaepastosbons@bol.com.br
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o foro da Comarca de Pastos Bons-MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Pastos Bons-MA, 25 de janeiro de 2021

MARIOSON LOPES DE SOUSA
Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA
CONTRATANTE

R R 7 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RIZOMAR DINIZ REGO – Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francisvan de Paula dos Santos Silva CPF nº 918 144 563-68

Ronaldo Gomes da Silva Filho CPF nº 057 940 223-10